DECRETO-LEI N.º 23/2026

de 12 de Agosto

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 18/2012, DE 4 DE ABRIL QUE APROVA O SUBSÍDIO DE APOIO CONDICIONAL "BOLSA DA MÃE"

O Decreto-Lei n.º 18/2012, de 4 de abril, que criou o Regime do Subsídio de Apoio Condicional "Bolsa da Mãe", sofreu duas alterações, sendo a mais recente efetuada por meio do Decreto-Lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro.

Com esta segunda alteração, foram expressamente revogados o Decreto-Lei n.º 22/2021, de 10 de novembro, que havia instituído os subsídios "Bolsa da Mãe – Nova Geração", e a correspondente primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2012, nela contida. Assim, para todos os efeitos jurídicos, encontra-se em vigor apenas o regime consolidado resultante do diploma originário e da sua segunda alteração.

Contudo, na formulação da redação atual do artigo 10.º, verificou-se um lapso no número 1, ao não incluir o ensino

secundário como critério de atribuição do subsídio, apesar da sua consagração na Lei n.º 4/2026, de 1 de abril (Lei de Bases da Educação Pré-Escolar, dos Ensinos Básico e Secundário, das Modalidades Especiais de Educação Escolar, da Educação Extraescolar e da Formação Profissional).

De igual modo, entende-se necessário alargar o âmbito do apoio à educação pré-escolar, reforçando o papel do subsídio como instrumento de promoção da inclusão educativa desde as fases iniciais do desenvolvimento e para além do ensino básico.

Assim,

O Governo decreta, nos termos das alíneas *i), j)* e *o)* do nº 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2012, de 4 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro, que cria o Subsídio de Apoio Condicional "Bolsa da Mãe".

Artigo 2.º
Alteração ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2012, de 4 de abril

O número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2012, de 4 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10.º
[...]

1. O valor do subsídio mensal a atribuir pela frequência e permanência regular no sistema de ensino por parte da criança ou jovem do agregado familiar da beneficiária, é o seguinte:

 a) US$ 7 para cada criança que frequente a educação pré-escolar;

 b) US$ 8 para cada criança que frequente o 1.º ou o 2.º ciclo do ensino básico;

 c) US$ 9 para cada criança que frequente o 3.º ciclo do ensino básico;

 d) US$ 10 para cada criança que frequente o ensino secundário geral ou ensino técnico-vocacional.

2. [...]

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 22 de julho de 2026

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores.

Promulgado em 5/8/26.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta